



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.574, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do “Vale Livro” e sua distribuição aos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Vale Livro” e realizar a sua distribuição gratuita aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, para ser utilizado na Feira do Livro de Erechim, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Parágrafo único. O Vale Livro será concedido ao aluno durante a realização da Feira do Livro, promovida uma vez por ano.

Art. 2.º O Vale Livro será pessoal e intransferível, tendo validade apenas no período de realização da Feira do Livro Municipal.

Parágrafo único. A distribuição do Vale Livro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que repassará às Equipes Diretivas das Escolas Públicas Municipais, responsáveis por entregar o Vale Livro aos estudantes.

Art. 3.º O Vale Livro terá validade e poderá ser recebido pelos livreiros, devidamente credenciados, se contiver:

- I – carimbo assinado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa;
- II – apresentação do documento de identificação correspondente ao estudante indicado no vale.

Art. 4.º Cada Vale Livro corresponderá ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que será destinado à aquisição de obras literárias durante a realização da Feira do Livro.

Parágrafo único. O livreiro credenciado não poderá restituir ao aluno beneficiado qualquer quantia em dinheiro referente ao Vale Livro, devendo este adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante no vale.

Art. 5.º Somente estarão autorizados a receber o Vale Livro de que trata esta Lei, os livreiros devidamente credenciados para a Feira do Livro, no exercício de cada ano.

Parágrafo único. O credenciamento dos livreiros parceiros será realizado por meio de edital, em



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

conformidade com a legislação vigente, e será divulgado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Art. 6.º O pagamento dos vales para cada livreiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juro e/ou correção monetária, atendida a seguinte condição:

I – apresentação, ao final do evento, de todos os vales devidamente identificados com os dados do aluno, acompanhados da Nota Fiscal referente ao total da venda, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Feira do Livro;

II – o livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme os dados cadastrais informados no momento do credenciamento.

Art. 7.º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos será vinculado ao número de estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para a execução.

Parágrafo único: O montante destinado ao Vale Livro fica limitado à dotação orçamentária por exercício financeiro.

Art. 8.º Os Vale Livros excedentes e não utilizados serão deduzidos no momento da prestação de contas relativa ao evento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2029.33.90.32.04.00.00 – material educacional e cultural – recurso oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de abril de 2025.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal